

Estudo Técnico Preliminar 156/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 13600189136/2024-18

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), como uma autarquia do Governo do Estado de São Paulo vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, está presente em 345 (trezentos e quarenta e cinco) municípios, administrando 228 Escolas Técnicas (Etecs), 79 Faculdades de Tecnologia (Fatecs) estaduais e 468 Classes Descentralizadas (unidades que oferecem um ou mais cursos, sob a administração de uma Etec).
- 2.2. Atualmente, ele conta com mais de 317 mil alunos matriculados em cursos técnicos de nível médio e superiores tecnológicos.
- 2.3. Como um dos mecanismos para a análise da qualidade do ensino, o Brasil participa, desde 2000, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), cuja responsabilidade pela coordenação cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep).
- 2.4. O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes para escolas (Pisa-S), como um estudo comparativo internacional, revela-se um importante instrumento de avaliação em larga escala, que subsidia as tomadas de decisões pedagógicas institucionais, bem como orienta quanto ao posicionamento das escolas técnicas estaduais perante os diversos países participantes da prova, que é aplicada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), chamada PISA Mundial, ou seja, são avaliações que possuem a mesma matriz de competência, com a anuência e acompanhamento da OCDE e, que portanto, podem ser comparadas em seus resultados.
- 2.5. Em 2024 o Pisa-S avaliará os alunos entre 15 anos e 3 meses e 16 anos e 2 meses, na data de aplicação da prova, quanto à competência de leitura, matemática e ciências, além de oferecer subsídios para avaliá-los quanto suas atitudes com relação à aprendizagem e à escola, bem como os ambientes de aprendizagem.
- 2.6. Tais avaliações medem não apenas se os alunos são capazes de reproduzir o que aprenderam, mas também sua capacidade de extrapolar o que sabem e aplicar seus conhecimentos em novos contextos.
- 2.7. Por ser uma prova sob responsabilidade da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), há um *“Acordo de Credenciamento para administração de testes digitais e serviços relacionados para o Teste para Escolas com base no PISA”*, dessa maneira, **há somente uma instituição especializada na organização e aplicação de avaliações educacionais** em larga escala que está autorizada a desenvolver essa atividade no Brasil, a qual foi credenciada pela OCDE, que é a Fundação CESGRANRIO.
- 2.8. Esse acordo com sua versão juramentada encontra no **Apêndice I – Acordo de Credenciamento**

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade do Ensino Médio e Técnico	Almério Melquiades de Araújo
Grupo de Supervisão Educacional - Área de Gestão Pedagógica	Priscila Cristina Paiero

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para os requisitos de contratação foram estudados os critérios indicados na contratação anterior realizada pelo CEETEPS (Contrato n. 150/2021), cujas condições se mantêm para a aplicação do PISA-S em 2024, respeitando a exclusividade de aplicação pela futura contratada e suas exigências estabelecidas:

a) Objeto contratual: Aplicação do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes para escolas (Pisa-S), para a análise de desempenho pedagógico dos alunos de 15 anos, por meio de instrumento avaliativo, e acordo com as condições estabelecidas no **Apêndice II – Especificações Técnicas** deste estudo.

b) Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei;

c) Subcontratação: Tendo em vista a exclusividade que o caso requer, o objeto não poderá ser subcontratado.

d) Sustentabilidade: Não se aplica, tendo em vista que a aplicação das provas ocorre de modo eletrônico.

e) Garantia do Contrato: Diante da discricionariedade do ato, não será exigida a garantia de contrato, considerando o objeto pretendido.

f) Condições para a assinatura do contrato: Indicação do (s) representante (s) legal (ais) da adjudicatária para assinatura do contrato, informando os dados pessoais (nome completo, C.P.F) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato.

g) Obrigações relacionadas à LGPD: Atendimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

h) Obrigações da Contratada: Caberá à contratada, além das obrigações dispostas nas normas legais ou infralegais aplicáveis, em especial no Termo de Referência e no contrato, as seguintes obrigações:

- h.1) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21;
- h.2) Executar todos os serviços em conformidade com as orientações e prazos estipulados no Termo de Referência;
- h.3) Executar os serviços com número suficiente de profissionais;
- h.4) Manter, sob rigoroso controle e sigilo, todos os dados, informações e os documentos da avaliação, adotando medidas de segurança confiáveis nas etapas de realização dos serviços, observando, inclusive, das regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- h.5) Participar, com representante credenciado, de todas as reuniões e atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação requeridas pelo Contratante;
- h.6) Refazer, total ou parcialmente, os serviços e relatórios quando estes não se apresentarem dentro dos padrões definidos, sem ônus para o CEETEPS.
- h.7) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada;
- h.8) Dar ciência imediata e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h.9) Prestar, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os serviços;
- h.10) Manter, quando da execução dos serviços, seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- h.11) Efetuar, de acordo com as normas legais e infralegais aplicáveis, o pagamento dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, recolhendo todos os tributos inerentes, conforme o caso.
- h.12) Identificar todos os equipamentos e materiais a serem disponibilizados às Unidades de Ensino, para aplicação das provas;
- h.13) Reexecutar os serviços sempre que solicitado, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

- h.14) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos;
- h.15) Submeter relatório sobre a prestação dos serviços, em cada etapa, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto;
- h.16) Não filmar ou fotografar o ambiente de aplicação durante a realização do PISA-S.

Justificativa: Essas obrigações resguardam a execução do contrato, que será firmado com o CEETEPS.

i) Obrigações da Contratante: Caberá à contratante, além das obrigações dispostas nas normas legais ou infralegais aplicáveis, em especial no Termo de Referência e no contrato, as seguintes obrigações:

- i.1) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e condições necessários à execução do objeto do contrato;
- i.2) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades junto à Contratada;
- i.3) Orientar as suas Unidades de Ensino do CEETEPS, quanto ao cronograma de atividades prevista, respeitando as diretrizes para essa aplicação;
- i.4) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- i.5) Executar as atividades necessárias à aplicação do PISA-S, conforme acordado;
- i.6) Fornecer toda a infraestrutura necessária para aplicação do PISA-S, ou seja, todo aparato utilizado em um ambiente de aplicação de provas em computador, envolvendo ambiente adequado para a realização de testes, ou seja, equipamentos com capacidade adequada para a realização dos exames, mobiliário apropriado, acesso à internet adequado, todos conforme orientações técnicas da CONTRATADA;
- i.7) Manter e assegurar o sigilo de informações quanto a ferramentas do PISA-S e seus softwares, sendo vedado qualquer tipo de divulgação, cópia ou distribuição de informações quanto às mesmas;
- i.8) Deixar de utilizar e devolver à CONTRATADA, ao final da prestação de serviços e independentemente do motivo de seu término, todo e qualquer material, placas, arquivos e documentos, originais e cópias, que, porventura, estejam em seu poder;
- i.9) Não filmar ou fotografar o ambiente de aplicação durante a realização do PISA-S.

Justificativa: Essas obrigações resguardam a execução do contrato, atendendo as demandas da atividade fim, quer seja, a aplicação do Pisa para Escolas (PISA-S).

j) Condições de Execução: A execução dos serviços deverá observar as disposições contidas no Termo de Referência e no contrato, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.

k) Transição do contrato: Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

l) Tipo de empreitada: Por preço global, observando as seguintes condições:

- Primeira parcela no montante de 35% do valor total do Contrato, após a assinatura do Contrato;
- Segunda parcela no montante de 40% do valor total do Contrato, após a aplicação do PISA-S;
- Terceira parcela no montante de 25% do valor total do Contrato, mediante a entrega do(s) Relatório(s).

m) Propriedade Intelectual: Todos os insumos dos testes aplicados na presente avaliação pertencem à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e não podem ser divulgados.

n) Eventuais alterações na data de aplicação da prova: Em caso de necessidade de alteração na data prevista para aplicação do PISA-S, decorrente de problemas técnicos na plataforma fornecida pela JANISON, será definida nova data pelas Partes, mantidos os critérios de seleção previstos. Ocorrendo a alteração na data inicialmente prevista para aplicação do PISA-S, poderá haver mudança na amostra de alunos, desde que mantidos os critérios de seleção de alunos previstos.

o) Reaplicação da prova: Fica estabelecido que na hipótese de reaplicação do PISA-S, a primeira será realizada sem ônus à CONTRATANTE. Ocorrendo nova reaplicação por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será devido o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cada reaplicação, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste Contrato.

p) Inviabilidade de participação de cooperativas. Tendo em vista a exclusividade de contratação junto à Fundação CESGRANRIO, conforme justificado.

q) Inviabilidade de participação de empresas em consórcio. Tendo em vista a exclusividade de contratação junto à Fundação CESGRANRIO, conforme justificado.

r) Desnecessidade de previa vistoria técnica. Tendo em vista as especificidades do objeto, não há a necessidade de vistoria técnica prévia.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O objeto pretendido pelo CEETEPS refere-se à contratação de pessoa jurídica para a realização do PISA-S, com vistas a aplicação aos alunos com idades entre 15 anos e 3 meses e 16 anos e 2 meses na data de aplicação da prova do ensino médio, mediante instrumentos padronizados, por meio de provas cognitivas, organizadas e referendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

5.2. Dessa maneira, não há qualquer viabilidade de competição, uma vez que essa prova, observado seus requisitos, será aplicada, de forma padronizada, em todas as Unidades de Ensino do país que aderirem ao Programa, pela instituição credenciada pela OCDE para essa finalidade, qual seja, Fundação Cesgranrio, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 42.270.181/0001-16, com sede na Cidade do Rio de Janeiro.

5.3. Nesse sentido, o processo de aplicação, além de exigir equipes especializadas, com capacidades técnicas singulares para o desenvolvimento das metodologias necessárias, envolve atividades específicas de avaliação em larga escala para os procedimentos de orientação dos colaboradores, uniformidade dos padrões durante toda a aplicação, logística de distribuição e recolhimento dos materiais, dentre muitos outros fatores, a fim de garantir a segurança e o sigilo dos instrumentos de avaliação, antes, durante e após o período de aplicação, enfim, procedimentos diversos que asseguram a confiabilidade dos resultados.

5.4. Além disso, mostra-se importante observar ser o foco do serviço a ser contratado, os resultados emanados pela avaliação para uso pedagógico do CEETEPS, sendo relevante informar ainda que para aplicação da prova será utilizada plataforma temporária (a ser instalada e desinstalada logo após a aplicação da avaliação), uma vez que seu uso é único e exclusivamente como uma ferramenta meio para essa atividade. Observa-se também que essa ferramenta está estritamente vinculada à contratada, visto que a OCDE obriga a utilização desse meio eletrônico para resguardar o processo avaliatório.

5.4. A partir dos aspectos acima, não se vislumbra outra alternativa, a não ser a contratação da Cesgranrio pelo CEETEPS, por intermédio de inexigibilidade, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujo entendimento, salvo melhor juízo, é de que possui um rol exemplificativo, tendo em vista as especificidades de casos que podem levar à inviabilidade de competição, como no caso em apreço.

5.5. Mesmo assim, foi constatado a partir do Contrato da Secretaria de Educação não se verifica a necessidade de levantamento de mercado, uma vez que a solução necessária ao CEETEPS, se submete exclusivamente à contratação da aplicação do PISA-S, por meio instituição brasileira credenciada para essa finalidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Considerando o justificado no tópico levantamento de mercado, a solução como um todo refere-se à contratação da Cesgranrio, por meio de inexigibilidade, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/2021, para a realização do PISA-S.

6.2. No que tange ao disposto no artigo 4º do Decreto 68.017/2023, entende que não se aplicam os incisos I ao III.

6.3. Para melhor vislumbrar os serviços e valores estabelecidos pela empresa a ser contratada, utilizou-se como referencial o Estudo Técnico Preliminar da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SEDUC), que contemplou o mesmo objeto de contratação, com a mesma contratada.

6.4. O detalhamento da execução dos serviços para o CEETEPS esta disposto **Apêndice II – Especificações Técnicas deste estudo.**

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa dos quantitativos para 2024 é de **31 Unidades de Ensino participantes**, para essa indicação manteve-se os critérios de anos anteriores com o objetivo de criar um histórico a ser analisado. Ainda observa-se que essas escolas atenderam aos critérios de melhor performance em outras provas de larga escala, bem como possuem diversificação nas modalidades de ensino ofertadas. Por fim, a amostra abarca escolas urbanas e rurais, distribuídas por todo o Estado de São Paulo, considerando 12 Núcleos Regionais do CEETEPS.

7.2. A relação de Unidades de Ensino indicadas como participantes encontram-se dispostas no Apêndice IV – Relação das Unidades de Ensino.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 558.000,00

8.1. Para as indicações das estimativas dos preços nesse estudo, considerou-se os valores da proposta emanada pela Instituição responsável pela aplicação da prova, que é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) por Unidade de Ensino participante, quando a participação de mais de 30 escolas participantes, conforme Proposta Técnica juntada no **Apêndice III – Estimativa do Valor da Contratação – Proposta Técnica PISA para Escolas 2024** deste estudo.

8.2. Assim, esse valor unitário unitário multiplicado pela estimativa prevista de escolas participantes do CEETEPS – 31 Unidades de Ensino, o **valor total será de R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais)**.

8.3. A estimativa de preço considerou também a proposta Cesgranrio, cujo valor de mercado foi constatado a partir do contrato n. 33/2024 e nota de empenho da contratação firmada entre a Seduc e a Cesgranrio para o mesmo objeto.

Nesse sentido, para aferição do valor, o Decreto Estadual nº 68.017/2023, no artigo 10 impõe que pode ser verificado por contratações com objeto idêntico.

8.4. Considerando a possível contratação por inexigibilidade, nos termos do artigo 74 entende-se que os preços não precisam permanecer sigilosos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Para que os resultados do PISA-S sejam confiáveis e que ele se mantenha com as mesmas características do PISA Mundial, aplicado pela OCDE, entende-se que não é viável o parcelamento dos serviços a serem executados, sob risco de inexecução e comprometimento da avaliação como um todo.

9.2 Além disso, a aplicação da prova demanda atividades que envolvem capacitação técnica para os procedimentos de orientação dos colaboradores, para a uniformidade dos padrões durante todo o processo do certame, para a logística de aplicação digital nas Unidades de Ensino, garantindo a segurança e o sigilo dos instrumentos de avaliação antes, durante e após o período de aplicação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Conforme apresentado no **Apêndice III - Estimativa do Valor da Contratação - Proposta de Preços Gerais Cesgranrio - 2024 - Proposta de Preços Gerais Cesgranrio - 2024**, o valor cobrada pela instituição à Seduc-SP, por Unidade de Ensino é o mesmo cobrado para o CEETEPS.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O CEETEPS não possui Plano de Contratações Anual – PCA para a execução em 2024, todavia, tem seu planejamento baseado nos valores previstos nos recursos orçamentários, de acordo com a Lei Orçamentária Anual do Estado de São Paulo.

11.2. O Decreto nº 67.689/2023 - Disposição Transitória, prescreveu que a elaboração de Plano de Contratações Anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica seria facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente, razão pela qual não foi realizado o PCA em 2023 para a execução em 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Por ser uma avaliação de referência internacional, a aplicação do PISA para Escolas no CEETEPS, por meio de uma amostra representativa da rede, é capaz de oferecer importantes subsídios para as tomadas de decisão em políticas públicas educacionais desta instituição, com vistas à melhoria da qualidade da educação oferecida em nossas unidades de ensino. Ademais, com um resultado internacional específico das escolas do CEETEPS é possível comparar a instituição em um contexto mundial, dos melhores países do mundo, propiciando, dessa forma, o planejamento e o desenvolvimento de ações mais focadas no cenário educacional global, dos países da OCDE.

12.2. A contratação vem ainda atender à estratégia 21.12, do Plano Estadual de Educação de São Paulo (Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016), que prevê: “Estimular e desenvolver linhas de pesquisa e disseminar resultados que atendam às necessidades da rede estadual de ensino, no que diz respeito ao desenvolvimento de competências e habilidades do professor associadas à aprendizagem dos conteúdos dispostos no Currículo Oficial do Estado de São Paulo, contemplando as quatro áreas de conhecimento (Matemática, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Linguagens), com base nos indicadores, tais como SARESP, IDEB e PISA.”

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A CEETEPS deverá providenciar antes da celebração do contrato:

a) designar os fiscais e gestores do contrato, considerando agentes públicos com as experiências, qualificação e com atribuições inerentes, conforme o caso, nos termos da lei;

b) orientar às Unidades de Ensino quanto as regras e os cronogramas para aplicação do PISA para Escolas 2024

13.1. Sobre a organização da aplicação da prova e o uso de plataforma para tal:

Quanto a contratação dos serviços aqui estabelecidos no processo, apesar de ter como suporte para a aplicação da avaliação o uso de tecnologia, conforme orientado e estabelecido pela OCDE, ainda assim, o produto foco desse serviço são os resultados emanados pela avaliação. Mostra-se também relevante informar que o uso plataforma é temporária, uma vez que é utilizada única e exclusivamente como uma ferramenta meio para evitar impressões e a serventia de papeis. Além disso, destaca-se que a plataforma está estritamente vinculada à contratada, conforme indicado na justificativa de preço apresentada pela CESGRANRIO. Explica-se, ainda, que é a OCDE que obriga essa Fundação a utilizar esse meio eletrônico para resguardar o processo avaliatório. Portanto, quem contrata essa plataforma para disponibilizá-la temporariamente, isto é, apenas durante a aplicação da prova, é própria Cesgranrio, o que foge da competência do CEETEPS, no que tange ao objeto pretendido, o qual, frise, refere-se à avaliação e seus indicadores para o trabalho pedagógico institucional, o que se entende não se relacionar a soluções de TIC. Esse juízo é corroborado tanto pelas contratações anteriores do CEETEPS, como pela própria contratação da SEDUC (Apêndice III - Estimativa do Valor da Contratação - Proposta de Preços Gerais CESGRANRIO - 2024), que não tratou o objeto como solução de TIC.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Considerando a redução significativa de impressões de materiais, sobretudo, a própria avaliação, sob o ponto de vista técnico, entende-se que não há medidas mitigadoras, tendo em vista a natureza dos serviços, o que seguiu, inclusive, a mesma métrica da contratação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SEDUC), sobre o mesmo objeto, o que foi referenciado no ETP ajustado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Pelos termos desse estudo, declara-se a viabilidade da contratação direta, por inviabilidade de competição, considerando a participação do CEETEPS no processo PISA para Escola, aplicado por meio de exclusividade pela Cesgranrio.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PRISCILA CRISTINA PAIERO

Coordenadora de Projetos



Assinou eletronicamente em 11/11/2024 às 09:53:40.

ALMERIO MELQUIADES DE ARAUJO

Coordenador do Ensino Médio e Técnico - CETEC



Assinou eletronicamente em 11/11/2024 às 11:05:59.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apêndice I – Acordo de Credenciamento.pdf (417.86 KB)
- Anexo II - Apêndice II – Especificações Técnicas .pdf (135.87 KB)
- Anexo III - Apêndice III - Estimativa do Valor da Contratação - Proposta de Preços Gerais CESGRANRIO - 2024.pdf (789.88 KB)
- Anexo IV - Apêndice IV – Relação das Unidades de Ensino.pdf (166.07 KB)

Anexo I - Apêndice I – Acordo de Credenciamento.pdf



Doc. No. I-39843

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública e validade em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR e nela matriculado sob o Nº 12/200-T, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
[Logotipo]

ORGANISATION DE COOPÉRATION ET DE DÉVELOPPEMENT ÉCONOMIQUES

Yuri Belfali

Chefe de divisão

Primeira infância e escolas

Diretoria de Educação e Habilidades

ECS/YB/2024.113

Paris, 5 de setembro de 2024

A QUEM POSSA INTERESSAR

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD) assinou um Acordo de Credenciamento para administração de testes digitais e serviços relacionados para o Teste para Escolas com base no PISA com a Fundação Cesgranrio, sediada no Brasil. É concedido à Fundação Cesgranrio o direito exclusivo de fornecer serviços de administração de testes e serviços relacionados a escolas, autoridades locais e redes de escolas interessadas em benchmarking internacional para aprimoramento escolar no Brasil.

Atenciosamente,

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Yuri Belfali

Linha direta

Tel: +33 (0) 1 45 24 92 96

yuri.belfali@oecd.org

www.oecd.org/edu

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

[Endereço:] 2, rue André Pascal - 75775 Paris CEDEX 16 - França

Uso restrito - À *usage restreint*

O texto acima é verdadeiro e dou fé,

Curitiba, 6 de Setembro de 2024.

Leonardo Pinto Andrade de Abreu



Yuri Belfali

Head of Division
Early Childhood and Schools
Directorate for Education and Skills

ECS/YB/2024.113

Paris, 5 September 2024

TO WHOM IT MAY CONCERN

The Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD) signed an Accreditation Agreement for digital test administration and related services for the PISA-based Test for Schools with Fundação Cesgranrio, based in Brazil. Fundação Cesgranrio is granted the exclusive right to provide test administration and related services to schools, local authorities, and school networks interested in international benchmarking for school improvement in Brazil.

Yours sincerely,

Yuri Belfali

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6C1B-A6CC-D0BE-286F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6C1B-A6CC-D0BE-286F



Hash do Documento

98EE92C50D4D3902A359B535F09F6F7176532A315A3433836B77E7A7969E8EB2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/09/2024 é(ão) :

☒ Leonardo Pinto Andrade De Abreu - 085.092.767-65 em

06/09/2024 17:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Anexo II - Apêndice II – Especificações Técnicas .pdf

Apêndice – Especificações Técnicas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aplicação do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes para escolas (Pisa-S), para a análise de desempenho pedagógico, de atitudes dos alunos com relação à escola e aos ambientes de aprendizagem, por meio de instrumento avaliativo.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O PISA-S (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes para Escolas) é aplicado em uma escola conforme as especificações baseadas naquelas adotadas na avaliação internacional PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes), realizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) desde 2000.

2.2. O PISA-S é composto de uma avaliação cognitiva em três domínios principais (Leitura, Matemática e Ciências), um questionário contextual dos alunos e um questionário da escola.

2.3. A aplicação será computadorizada por meio de plataforma fornecida pela JANISON, parceira internacional da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para aplicação do PISA-S.

2.4. Para a aplicação do PISA-S deverão ser indicadas 31 Etecs com, pelo menos, 42 (quarenta e dois) alunos matriculados com idades entre 15 anos e três meses a 16 anos e dois meses na data de aplicação (“alunos elegíveis”).

3. ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A organização e execução do objeto deverá respeitar as características que seguem:

3.2. Datas de aplicação das provas: as provas serão previamente agendadas com as Unidades de Ensino, na segunda quinzena de novembro.

3.3. Cronograma de entregas dos serviços ao CEETEPS, conforme segue:

Nº	Atividades principais	Data da entrega
1.	Assinatura do Contrato com a instituição responsável pela execução da avaliação	Até 05 de novembro de 2024
2.	Encaminhamento, pelo CEETEPS, das listas com os alunos elegíveis à avaliação	Até 10 de novembro de 2024
3.	Encaminhamento, pelo CEETEPS, do mapeamento digital da infraestrutura computacional das Unidades de Ensino participantes.	Até 10 de novembro
4.	Seleção, pela Fundação Cesgranrio, de amostra de estudantes participarão da prova.	Até 14 de novembro
5.	Contato da Cesgranrio com as Unidades de Ensino para orientações e agendamento da visita técnica e da aplicação da prova.	Até 14 de novembro
6.	Aplicação das provas nas datas agendadas	Até 29 de novembro

7.	Envio dos relatórios com os resultados e análises em PDF.	Até 31 de julho de 2025
----	---	-------------------------

4. CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES ENVOLVIDAS NA AVALIAÇÃO

4.1. Todas as atividades que envolvem a avaliação dependem da eficácia dos profissionais envolvidos que precisam deter conhecimentos técnico-científicos e possuir aptidão para transpor a teoria para a prática, de modo que sejam obtidos resultados concretos para uso institucional.

4.2. Assim sendo, as atividades a serem executadas para a realização da avaliação abrangem equipes amplas, especializadas, e com capacidades técnicas específicas para o desenvolvimento da avaliação, que trata da elaboração, preparação dos instrumentos, processamento dos dados e análise dos resultados e devolutivas pedagógicas, atividades que dependem de conhecimentos em avaliação educacional e estatística, respeitada as orientações emanadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme modelo do Pisa Mundial.

4.3. Para garantir a fidedignidade da aplicação, a contratada deve garantir, ao menos, 1 fiscal por Unidade de Ensino.

5. CONSTITUIÇÃO DA AMOSTRA

5.1. A Escola deverá possuir pelo menos 42 (quarenta e dois) alunos matriculados e participantes à testagem em qualquer ano escolar do 3ª série do Ensino Médio, com idades entre 15 anos e três meses a 16 anos e dois meses na data de aplicação (“alunos elegíveis”).

5.2. Não poderão participar e não comporão o grupo de alunos elegíveis da aplicação do PISA-S os alunos:

5.2.1. Com grau de deficiência que, na opinião de pessoal qualificado:

- Não são aptos a serem avaliados de forma válida pelo PISA-S, em particular incapazes de seguir as instruções da avaliação.

5.2.2. Com limitações com respeito ao idioma de aplicação do PISA-S, isto é, aqueles que cumprem às seguintes condições:

- Não são falantes nativos do idioma da aplicação
- Possuem proficiência limitada no idioma da aplicação
- Receberam menos de um ano de instrução no idioma da aplicação

5.3. A amostra de alunos elegíveis (a “amostra”), é então preparada tendo como base o arquivo de dados fornecido à CONTRATADA e é formada segundo as seguintes regras:

5.3.1. Caso a escola possua entre 42 e 85 alunos elegíveis, todos os alunos entram na amostra.

5.3.2. Caso a escola possua mais de 85 alunos elegíveis, uma amostra será retirada pela CONTRATADA com critérios específicos a serem definidos em conjunto com a OCDE.

5.3.3. No caso de alunos selecionados para o PISA-S se encontrarem impossibilitados de realizar a avaliação (por se tratarem de alunos transferidos, afastados por razões médicas ou que se enquadram nas condições 5.2.1 e 5.2.2 descritas acima), a CONTRATADA designará um aluno substituto para a amostra,

escolhido usando a mesma metodologia dos demais.

6. APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

6.1. A aplicação das provas cognitivas deverá considerar a realidade das Unidades de Ensino, desde que ocorra na segunda quinzena de novembro.

6.2. A aplicação das provas digitais será realizada por profissional técnico indicado pela empresa Contratada.

6.3. A contratada recolherá os materiais e dados utilizados para a avaliação ao término da aplicação da prova, encaminhando-o em seguida para o local destinado ao processamento dos dados.

6.4. A contratada deverá providenciar a reaplicação de provas em outro dia, quando: em casos de problemas de logística, problemas técnicos que inviabilizem a aplicação, situações de contingência devidamente identificadas e comprovadas e eventos naturais adversos.

6.5. A contratada elaborará ao final da aplicação em todas as Unidades de Ensino, com análise das bases de dados um relatório com as principais considerações sobre o processo.

6.6. Sob as condições delineadas, serão produzidos e divulgados resultados das escolas que atinjam um patamar de 80% de alunos presentes com respostas válidas entre os alunos da amostra com no mínimo de 42 alunos presentes com respostas válidas ao PISA-S.

6.7. A avaliação é computadorizada e cada escola deverá contar com, pelo menos, o número de computadores suficiente para que a aplicação seja realizada em até dois períodos em um mesmo dia.

6.8. Os computadores precisam estar equipados com as seguintes configurações:

- Sistema Operacional Microsoft Windows 7 (ou superior);
- Monitores de vídeo com resolução mínima de 1024x768 pixels (resolução recomendada de 1280 x 800 pixels);
- Teclado e “mouse” (ou similar);
- Mínimo de 1 GB de Memória RAM livre para a execução da plataforma de testes;
- Máximo de 5 anos de uso.

7. PROCESSAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS

a) Da Aplicação: A contratada se responsabilizará pela leitura e processamento dos dados coletados a partir do instrumento “Avaliação PISA-S”.

b) Das análises das bases de dados: Nesta etapa, a contratada deve oferecer capacitação técnica necessária ao quadro técnico do CEETEPS com vistas à apropriação das metodologias e análises emanadas dos resultados da avaliação.

8. PRODUTOS DECORRENTES DO PROCESSAMENTO DOS DADOS

8.1. Bases de dados da avaliação e relatório técnico descritivo da análise dos resultados.

8.2. Após a análise dos dados, a contratada deverá elaborar o Relatório Técnico Descritivo das Análises e dos Resultados, contendo a metodologia e resultados da análise realizada com base na Teoria de Resposta ao Item (TRI).

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1. Primeira parcela no montante de 35% do valor total do Contrato, após a assinatura do Contrato;

9.2. Segunda parcela no montante de 40% do valor total do Contrato, após a aplicação do PISA-S;

9.3. Terceira parcela no montante de 25% do valor total do Contrato, mediante a entrega do(s) Relatório(s).

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante entregará para a contratada a base de Dados do cadastro de alunos das escolas participantes da avaliação, conforme orientações técnicas previstas no item 5.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além da execução de todas as atividades impostas por normas legais e infralegais aplicáveis, deverá:

- i) Executar todos os serviços e entregar todos os produtos em conformidade com as orientações e prazos estipulados neste Termo de Referência;
- ii) Participar de reuniões com o CEETEPS para o desenvolvimento dos trabalhos;
- iii) Executar os serviços com número suficiente de profissionais;
- iv) Refazer, total ou parcialmente, os produtos e relatórios quando estes não se apresentarem dentro dos padrões definidos, sem ônus.

**Anexo III - Apêndice III - Estimativa do Valor da
Contratação - Proposta de Preços Gerais CESGRANRIO -
2024.pdf**



PISA for Schools

**FUNDAÇÃO CESGRANRIO
PISA PARA ESCOLAS
2024**

Centro Paula Souza



AVALIAÇÃO  **cesgranrio**

APRESENTAÇÃO

Professores e líderes educacionais precisam de informações significativas e confiáveis para avaliarem o nível de preparo de seus alunos para a vida e para o trabalho. Muitos gestores avaliam a aprendizagem dos alunos com base nas expectativas locais ou nacionais. Entretanto, em uma economia global, as referências de sucesso educacional não consistem mais somente em padrões nacionais, mas também aqueles estabelecidos pelos sistemas educacionais e escolas com o melhor desempenho no mundo.

Nos últimos 15 anos, o Programa Internacional de Avaliação de Alunos da OCDE (PISA, na sigla em inglês) analisou a qualidade, equidade e eficiência de sistemas educacionais de mais de 80 países e economias que, juntos, somam quase 90% da economia mundial. Por meio do PISA, escolas e países podem aprender uns com os outros. Esses sistemas educacionais que conseguiram garantir resultados de aprendizagem igualitários e sólidos e atingir melhorias rápidas demonstram o que se pode alcançar.

O PISA E O PISA PARA ESCOLAS

Derivado da avaliação internacional do PISA, o **PISA para Escolas** avalia o conhecimento e as competências de leitura, matemática e ciências de alunos de 15 anos. Também avalia suas atitudes com relação à aprendizagem e à escola, bem como os ambientes de aprendizagem. Essas avaliações medem não apenas se os alunos são capazes de reproduzir o que aprenderam, mas também sua capacidade de extrapolar o que sabem e aplicar seus conhecimentos em novos contextos.

Enquanto o objetivo do PISA é fornecer resultados em nível de um país, possibilitar um panorama do sistema de seus sistemas de ensino, o **PISA para Escolas** foi concebido para produzir resultados das escolas, que possam servir para o seu próprio aperfeiçoamento.

Como as duas avaliações são baseadas no mesmo modelo, os resultados são comparáveis. Isso significa que as escolas participantes do PISA para Escolas, podem comparar os resultados obtidos pelos seus alunos, com o sistema de ensino brasileiro e também de todos outros países participantes do PISA Mundial.

O PISA PARA ESCOLAS

O PISA para Escolas é uma avaliação facultativa e sob demanda, que apoia os esforços de melhoria da escola participante com base nas matrizes e escalas do Programa de Avaliação Internacional de Estudantes (PISA) da OCDE. Os itens dos testes são desenvolvidos e calibrados de acordo com as escalas internacionais e estudos que apoiam o rigor e a validade dos resultados do PISA Mundial.

Desenhado para oferecer as escolas participantes informações e análises, acerca das competências e habilidades dos estudantes de 15 anos. Junto da aplicação dos testes cognitivos da PISA-S também são coletados dados socioeconômicos e informações sobre o ambiente de aprendizagem, o engajamento dos alunos, seus interesses e atitudes em leitura, matemática e ciências.

Cada escola participante do PISA para Escolas recebe um relatório detalhado, com evidências sólidas acerca dos fatores que afetam o seu desempenho e com indicações de como promover a melhoria da aprendizagem para todos os estudantes. Os relatórios individuais de cada escola são de domínio da escola ou rede de ensino, e não é permitido divulgar os resultados obtidos sem autorização expressa dos gestores escolares.

O PISA para Escolas contribui para o desenvolvimento de uma avaliação dos conhecimentos, competências e habilidades que são relevantes, no mundo atual, e incentiva experiências inovadoras de aprendizagem na solução colaborativa de problemas, desenvolvimento da criatividade, autonomia e do pensamento crítico dos estudantes.

São candidatas a participar do Pisa para Escolas as escolas que:

-  Possuam pelo menos 42 alunos com idade de 15 anos, nesse caso, todos os alunos farão a prova. As escolas que tiverem mais de 42 alunos, terão alunos sorteados para participar da Avaliação em número de até 85 alunos.
-  Possuam laboratório de informática ou sala de computação com pelo menos 25 computadores para as escolas que têm 42 alunos de 15 anos e 42 computadores para aquelas escolas que tenham 85 alunos a serem avaliados.

O PISA PARA ESCOLAS TEM COMO OBJETIVO

<u>MENSURAR</u>	<u>COLABORAR</u>	<u>INTEGRAR</u>
↓	↓	↓
Ajudar as escolas a medir as habilidades e competências de seus alunos em matemática, leitura e ciências, enfatizando a solução de problemas de modo inovador e criativo.	Empoderar as lideranças escolares oferecendo um relatório detalhado acerca do desempenho dos estudantes e informações valiosas sobre o ambiente obtidas por meio de questionários.	Estimular e criar oportunidades de articulação de comunidades globais de aprendizagem entre líderes escolares, professores e gestores educacionais de diferentes países.

Vale ressaltar também que através desta avaliação, escolas e países podem aprender uns com os outros. Com o foco voltado para a unidade escolar avaliada, o PISA para Escolas busca também outras inovações como, por exemplo, a criação de uma Comunidade Global/On-line de educadores, gestores e avaliadores participantes do projeto no mundo.

Os integrantes das escolas avaliadas podem e são encorajados a participar dessa comunidade que tem por objetivo abrir oportunidades para novas experiências, o conhecimento de novos contextos, o compartilhamento de problemas e discussão sobre suas possíveis soluções. Além disso, a Comunidade Global/On-line do **PISA para Escolas** fornece suporte para toda a comunidade escolar na busca pela inovação nas salas de aula e escolas, através do compartilhamento de boas práticas, adquirir conselhos de pares, co-criar recursos de ensino e participar em *webinars* e discussões sobre temas selecionados, moderados pela OCDE.

CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DA AMOSTRA DE ALUNOS

O PISA-S é aplicado em uma escola segundo especificações baseadas naquelas adotadas na avaliação internacional do PISA e delineadas em seus relatórios técnicos. Desta forma, para participar da avaliação, escolas que possuam pelo menos 42 (quarenta e dois) alunos elegíveis. Os alunos elegíveis são:

-  matriculados em qualquer ano escolar entre o 7º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio, com idades entre 15 anos e três meses a 16 anos e dois meses na data de aplicação. Uma variação de um mês sob a data de aplicação é permitida dos quais excluem-se:
 -  Alunos com grau de deficiência que, na opinião de pessoal qualificado:
 -  Não são aptos a serem avaliados de forma válida pelo PISA-S, em particular incapazes de seguir as instruções da avaliação.
 -  Não são aptos a fornecerem respostas válidas ao PISA-S no formato aplicado na Escola
 -  Não poderão participar da aplicação do PISA-S os alunos com limitações com respeito ao idioma de aplicação do PISA-S, isto é, aqueles que cumprem às seguintes condições:
 -  Não são falantes nativos do idioma da aplicação
 -  Possuem proficiência limitada no idioma da aplicação
 -  Receberam menos de um ano de instrução no idioma da aplicação

A amostra de alunos elegíveis (a “amostra”), é então preparada tendo como base o arquivo de dados fornecido à CONTRATADA e é formada segundo as seguintes regras:

-  Caso a escola possua entre 42 e 85 alunos elegíveis, todos os alunos entram na amostra.
-  Caso a escola possua mais de 85 alunos elegíveis, uma amostra será retirada pela CONTRATADA com critérios específicos a serem definidos em conjunto com a OCDE.
-  No caso de alunos selecionados para o PISA-S se encontrarem impossibilitados de realizar a avaliação (por se tratarem de alunos transferidos, afastados por razões médicas), serão substituídos pelos critérios da amostra.

PRODUÇÃO DE RESULTADOS

Para que a escola tenha seu resultado individual é necessário satisfazer dois critérios:

1. Mínimo 42 alunos participantes da avaliação, e;
2. 80% de participação.

Um aluno é considerado participante se e, somente se, esteve presente nos dias de aplicação e possuiu respostas válidas aos instrumentos do PISA para Escolas. Ou seja, se:

-  O aluno registrou ao menos uma resposta válida aos itens da prova cognitiva.
-  A resposta dos alunos aos itens do questionário permite o cálculo do seu nível socioeconômico segundo metodologia da OCDE.

CRONOGRAMA 2024

 **Aplicações em Outubro - Alunos nascidos entre 01/08/2008 a 31/07/2009**

 **Aplicações em Novembro - Alunos nascidos entre 01/09/2008 a 31/08/2009**

 **Idade mínima = 15 anos e 3 meses**

 **Idade máxima = 16 anos e 2 meses**

ETAPAS	RESPONSÁVEL	PRAZO ESTIMADO
1. Processo de adesão ao PISA para Escolas	Escola	Até Outubro/2024
2. Assinatura do contrato	Cesgranrio/Escola	Até 15 de novembro / 2024
3. Envio do arquivo com a base de dados dos alunos do 7º ano do EF à 3ª série do EM e do mapeamento da infraestrutura computacional da escola para aplicação	Escola	Até Outubro/2024
4. Agendamento da aplicação e envio da relação dos alunos selecionados na amostra	Cesgranrio	Novembro / 2024
5. Instalação da plataforma de aplicação nos computadores da escola	Cesgranrio	Véspera da aplicação
6. Aplicação das provas	Cesgranrio	21 de Outubro a 29 de Novembro
7. Correção/Análise/Produção de Resultados	Cesgranrio/OCDE	Dezembro/2024 a Abril/2025
8. Entrega do Relatório da Escola	Cesgranrio/OCDE	Maio/Junho 2025

DÚVIDAS FREQUENTES

1. O QUE O PISA AVALIA?

O Programa Internacional de Avaliação da Alunos da OCDE (PISA, na sigla em inglês) tem avaliado e comparado sistemas educacionais em todo o mundo desde 2000. O exame avalia o conhecimento e as competências de alunos de 15 anos de idade em Matemática, Leitura e Ciências. Em 2015, o PISA passou a incluir, também, a solução colaborativa de problemas e letramento financeiro. As edições regulares do PISA são conduzidas a cada três anos. Os resultados são destinados a governos, e concebidos para orientar políticas públicas. A modalidade **Pisa para Escolas** é uma variante do exame concebida para fornecer informações aos gestores de cada escola isoladamente. As avaliações não se restringem a aferir se os alunos são capazes de reproduzir o que aprenderam, mas também sua capacidade de extrapolar o que sabem e aplicar seus conhecimentos em novos contextos de forma criativa.

2. ONDE PODEMOS ENCONTRAR EXEMPLOS DE QUESTÕES DAS PROVAS?

Exemplos de itens em Língua Portuguesa estão disponíveis nos links abaixo:

 www.inep.gov.br

 www.oecd.org

3. A QUE ALUNOS A PROVA SERÁ APLICADA?

Como em todas as edições do PISA, podem participar do exame alunos que tenham entre 15 anos e 3 meses e 16 anos e 2 meses na data de aplicação da prova.

4. QUANTOS ALUNOS UMA ESCOLA PRECISA INSCREVER PARA PARTICIPAR?

Qualquer quantidade entre um mínimo de 42 e máximo de 85 alunos elegíveis para a prova. O preço da inscrição é o mesmo, não varia. As escolas devem encaminhar à Fundação Cesgranrio a relação com a totalidade dos alunos matriculados nas séries que compõem a avaliação do PISA PARA ESCOLAS (7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio) com suas respectivas datas de nascimento. O sistema da Fundação Cesgranrio irá verificar quais são os alunos elegíveis (os que tem

a idade correta para fazer a avaliação) e, a partir será composta a lista de alunos selecionados.

5. COMO FICAM AS ESCOLAS QUE TENHAM MAIS DE 85 ALUNOS DE 15 ANOS DE IDADE?

Não existe limite superior para número de alunos. Se a escola tiver mais de 85 alunos, uma amostra de estudantes será sorteada. Nesses casos, caberá à Fundação Cesgranrio selecionar, a partir da listagem completa, a amostra dos alunos que participarão.

6. QUAIS SÃO OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE APLICAÇÃO?

Windows

-  Sistema Operacional Microsoft Windows 7 com Service Pack 1 (ou superior);
-  Monitores de vídeo com resolução mínima de 1024x768 pixels (resolução recomendada de 1280 x 800 pixels);
-  Teclado e “mouse” (ou similar);
-  Mínimo de 1 GB de Memória RAM livre para a execução da plataforma de testes;
-  Máximo de 5 anos de uso.

Chromebook

-  Gerenciados e associados à uma conta Google for Education / Google Enterprise.
 -  A aplicação será realizada em modo Kiosk.
 -  A aplicação será realizada em modo *on-line* durante todo período de execução da prova.
 -  Neste tipo de aplicação o CONTRATANTE terá de executar alguns procedimentos de preparação da aplicação que serão validados pela equipe da CONTRATADA previamente.
-  A prova não poderá ser realizada em *tablets*, celular, Macbook e Sistema Operacional Linux

-  Em cada escola a aplicação se dará exclusivamente em um dos sistemas operacionais (Windows OS ou Chrome OS). Não será permitido que dentro de uma unidade os estudantes façam provas no Windows e no Chromebook.
-  No entanto, em uma rede de escolas duas unidades distintas podem, cada uma, optar por fazer a prova em um dos sistemas operacionais.

7. COMO SE DARÁ O “ENSALAMENTO” DOS ALUNOS SELECIONADOS PARA FAZEREM O PISA PARA ESCOLAS NA MINHA UNIDADE ESCOLAR?

Após a unidade escolar repassar o cadastro completo dos estudantes nas séries que compõem o PISA para Escolas, a Fundação Cesgranrio será responsável por identificar os elegíveis e selecionar a amostra considerando o limite máximo de 85 alunos.

O formulário de Mapeamento de Infraestrutura deverá ser preenchido pela unidade escolar de tal forma a indicar o número de computadores disponível em cada uma das salas de aplicação. Para o “ensalamento” serão considerados as informações do turno em que o aluno estuda e a disponibilidade de salas e computadores na escola, sendo priorizado a alocação dos alunos nos turnos e unidades escolares nos quais estão regularmente matriculados. Convém ressaltar que a seleção amostral dos estudantes é aleatória e, portanto, podem existir mais alunos em um dado turno ou unidade escolar do que existem computadores disponíveis para aplicação. Nesse caso serão necessários alguns ajustes por parte da escola, como por exemplo:

-  Considere-se uma escola que tenha 85 alunos sorteados e uma única sala com 30 computadores, após a seleção da amostra foram obtidos 40 alunos do turno da manhã e 20 do turno da tarde. Nesse caso, considerando o limite de 30 computadores da escola existem duas possíveis saídas para que a aplicação ocorra:
 -  Os 10 alunos que excederem os 30 computadores farão a prova em outro turno.
 -  A escola providenciará mais 10 computadores para o dia da aplicação.

8. EM QUE DIAS PODERÁ OCORRER A AVALIAÇÃO DO PISA PARA ESCOLAS?

No PISA para Escolas está previsto um dia para a instalação, um dia para aplicação e mais um dia para a reaplicação (apenas nos casos em que os critérios de presença não forem atendidos – 80% da amostra de alunos e o mínimo de 42 alunos).

Desse modo são necessários três dias consecutivos na mesma semana para a aplicação da avaliação, a saber:

-  Dia 1 - instalação da plataforma;
-  Dia 2 - aplicação da avaliação para todos os alunos selecionados;
-  Dia 3 - reaplicação para possíveis faltosos.

9. QUAL O TEMPO DE DURAÇÃO DA PROVA?

A aplicação do PISA para Escolas tem uma duração estimada de 3 horas.

10. E SE APÓS UMA REAPLICAÇÃO A ESCOLA AINDA NÃO TIVER ATINGIDOS OS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO?

Reaplicações adicionais poderão ser agendadas com a escola. Cada reaplicação tem um custo adicional de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Para as reaplicações adicionais, serão necessários sempre dois dias consecutivos. Sendo o primeiro para a instalação da plataforma e o segundo para a reaplicação em si.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A escola deverá pagar à Fundação Cesgranrio o valor de R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais) por 31 escolas, em até 3 (três) parcelas, a saber:

-  Primeira parcela no montante de 35% do valor total do Contrato, após a assinatura do Contrato;
-  Segunda parcela no montante de 40% do valor total do Contrato, após a aplicação do PBTS;
-  Terceira parcela no montante de 25% do valor total do Contrato, mediante a entrega do(s) Relatório(s).

A forma de pagamento demonstrada acima é negociável atendendo às necessidades da sua instituição.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.



Nilma Santos Fontanive
Coordenadora do Centro de Avaliação
Fundação Cesgranrio



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Departamento de Avaliação Educacional
Contrato

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA PEDAGÓGICA

(Processo Administrativo nº015.00621491/2024-34)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO , POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA PEDAGÓGICA E A FUNDAÇÃO CESGRANRIO.

O Estado de São Paulo, representado pela **Secretaria da Educação**, por intermédio da **Coordenadoria Pedagógica**, com sede na Praça da República, nº 53 - Centro, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111/0008-16, neste ato representado pelo Coordenador, Sr. Daniel Cabral Casado de Barros, nomeado pela *Resolução* de 02 de julho de 2024, publicado(a) no *DOE* de 03 de julho de 2024 *inscrito no CPF sob o nº 140978047-31*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a **Fundação Cesgranrio** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.270.181/0001-16, sediada na Rua Santa Alexandrina, nº 1011, Rio Comprido, na cidade do Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por Carlos Alberto Serpa de Oliveira, Diretor Presidente, inscrito(a) no CPF sob o nº 030.180.087-15, *conforme atos constitutivos da fornecedora*, tendo em vista o que consta no Processo nº 015.00621491/2024-34 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação** n 015.00621491/2024-34, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados para a realização do **Pisa para Escolas 2024**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------------	----------------	-------------

1	Execução da aplicação do Pisa para Escolas 2024, aos estudantes de 15 anos, em uma amostra de 150 escolas rede estadual	18384	ESCOLA	150	R\$ 18.000,00	R\$ 2.700.000,00
TOTAL					R\$ 2.700.000,00	

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a documentação da presente contratação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **data da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:
 - 2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - 2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 10/09/2024.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (mês) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (mês), contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo [art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da [Lei nº 13.709, de 2018](#); e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra

quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da [Lei nº 13.709, de 2018](#), no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da [Lei nº 13.709, de 2018](#) ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro garantia, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas

pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

[13.3.](#) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 080356

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 12368080061680000

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho: 2024NE04606

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Daniel Cabral Casado de Barros
Representante legal do CONTRATANTE

Carlos Alberto Serpa de Oliveira
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Marcela Soares de Oliveira
- 2- Valéria Arcari Muhi



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SERPA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA SOARES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Arcari Muhi, Professor Educação Básica II**, em 04/10/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cabral Casado de Barros, Coordenador**, em 04/10/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0042040987 e o código CRC C9050A74.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE05939

UG	080356 - COORDENADORIA PEDAGOGICA				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	31OUT2024				

CNPJ/CPF/UG	42270181000116 - FUNDAÇÃO CESGRANRIO				
Credor	FUNDAÇÃO CESGRANRIO				
Endereço	RUA STA ALEXANDRINA, Nº 1011 -				
Cidade	RIO DEJANEIRO	UF	RJ	CEP	01000-000

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400093	08011	12368080061680000	150010001	33903931	080018	000.000.0100	081120

No Processo	20241012483	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	ARTIGO 25		
Licitação	06 - INEXIGIVEL	Modalidade	5 - GLOBAL		
Empenho Orig.	2024NE04606	Nº Contrato	2024CT00040	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	2.700.000,00 (dois milhões, setecentos mil reais)
----------------------	---

Cronograma		
	Mês	Valor
	10	1.350.000,00
	11	675.000,00
	12	675.000,00

Sequência	001	Item	00018599-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000150,000	Valor Unitário	18.000,00	Preço Total	2.700.000,00

Descrição					
SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - EDUCACIONAL, AVALIACAO PEDAGOGICA DE CONTEU DO					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	2.700.000,00
Local de Entrega	PRAÇA DA REPÚBLICA, 53
Data de Entrega	31DEZ2024

DANIEL CABRAL CASADO DE BARROS
14097804731
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	WILZA CARLA NASCIMENTO LOPES - 080001
--------------------------	---------------------------------------

**Anexo IV - Apêndice IV – Relação das Unidades de Ensino.
pdf**

Regional		Município	Etec
1	Bauru	Araçatuba	165 – Etec de Araçatuba Av. Prestes Maia, 1764 – Jd Ipanema – 16052-045 Tel.: (18) 3625-8677
2	Bauru	Bauru	135 – Etec Rodrigues de Abreu Rua Virgílio Malta, 70 – Quadra 12 Centro – 17015-220 Tel./Fax (14) 3234-4252/3223-2531
3	Campinas Norte	Rio Claro	036 – Etec Prof. Armando Bayeux da Silva Avenida 05, 445 Centro – 13500-380 Tel.: (19) 3524-2330/3534-1688
4	Campinas Norte	Itapira	218 – Etec João Maria Stevanatto Av. Paulo Lacerda Quartim Barbosa, 630 Parque Santa Bárbara – 13977-175 Tel.: (19) 3843-1171/3813-4548
5	Campinas Sul	Jundiaí	008 – Etec Vasco Antonio Venchiarutti Avenida Eng. Tasso Pinheiro, 700 Terra Nova – 3210-045 Tel.: (11) 4587-3093
6	Campinas Sul	Monte Mor	198 – Etec de Monte Mor Avenida Benedito Lázaro Vieira Sítio Santo Antônio Bairro Aterrado – 13190-120 Tel.: (19) 3879-6518/3879-2100
7	GSP Leste	Poá	210 – Etec de Poá Avenida Vital Brasil, 827 Vila Açoreana – 08557-000 Tel.: (11) 4636-8085/4636-7993/4636-8289
8	GSP Leste	São Paulo	012 – Etec Prof. Camargo Aranha (Mooca) Rua Marcial, 25 Mooca – 03169-040 Tel.: (11) 2694-6733

9	GSP Leste	São Paulo	085 – Etec Martin Luther King (Tatuapé) Rua Apucarana, 815 Tatuapé – 03311-000 Tel.: (11) 2091-7465
10	GSP Noroeste	São Paulo	200 – Etec Takashi Morita (Santo Amaro) Av. Mario Lopes Leão, 1.050 A Santo Amaro – 04754-010 Tel.: (11) 5521-0636/5524-7101
11	GSP Noroeste	São Paulo	061 – Etec Guaracy Silveira (Pinheiros) Rua Ferreira de Araújo, 527 Pinheiros – 05428-001 Tel.: (11) 3031-6208/3813-3986
12	GSP Noroeste	São Paulo	018 – Etec São Paulo (Bom Retiro) Praça Coronel Fernando Prestes, 74 Bom Retiro – 01124-060 Tel.: (11) 3326-0993/3326-0785/3326-0199
13	GSP Sul e Baixada Santista	São Paulo	238 – Etec Irmã Agostina (Capela do Socorro) Av. Feliciano Correia, s/no Jardim Satélite – 04815-240 Tel.: (11) 5667-3971/5667-3973
14	GSP Sul e Baixada Santista	Ribeirão Pires	141 – Etec Profa Maria Cristina Medeiros Rua Bélgica, 88 Jardim Alvorada – 09402-06 Tel.: (11) 4823-7456/4823-6039/4825-4470
15	GSP Sul e Baixada Santista	São Paulo	221 – Etec Jardim Ângela Estrada da Baronesa, 1.695 Parque Bologne – 04919-000 Tel.: (11) 5833-0943/5833-0861
16	Itapeva	Capão Bonito	124 – Etec Dr. Celso Charuri Av. Péricles de Freitas, 296 Terras do Embiruçu – 18304-750 Tel.: (15) 3542-5514

17	Itapeva	Registro	239 – Etec de Registro Rua Waldemar Lopes Ferraz, 232 Vila Tupy – 11900-000 Tel.: (13) 3822-6014
18	Marília	Assis	095 – Etec Pedro D’Arcádia Neto Rua Senhor do Bonfim, 1.226 Vila Xavier – 19802-130 Tel.: (18) 3321-5266/3322-3941/3323-1530
19	Marília	Tupã	136 – Etec Prof. Massuyuki Kawano Rua Bezerra de Menezes, 215 Vila Independência – 17605-440 Tel.: (14) 3496-1520
20	Ribeirão Preto	São Joaquim da Barra	094 – Etec Pedro Badran Rua Maranhão, 1.225 Centro – 14600-000 Tel.: (16) 3818-2192/3818-2607
21	Ribeirão Preto	Franca	078 – Etec Dr. Julio Cardoso Rua General Carneiro 1675 – Centro – 14400-500 Tel.: (16) 3721-8152
22	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	098- Etec Philadelpho Gouvêa Netto Av. Dos Estudantes, 3278 – Jardim Aeroporto – 15035-010 Tel.: (17) 3233-9823
23	São José do Rio Preto	São Carlos	091 – Etec Paulino Botelho Rua Marechal Deodoro, 3183 – Vila Nery – 13560-201 Tel.: (16) 3227-0286
24	São José do Rio Preto	Novo Horizonte	212 – Etec Profa Marinês Teodoro de Freitas Almeida Avenida Coronel Junqueira, 640 – 14960-000 Tel.: (17) 3542-1182

25	Sorocaba	Itu	086 – Martinho Di Ciero Av. Barata Ribeiro, 410 – Parque Industrial – 13306-220 Tel.: (11) 4024-1009
26	Sorocaba	Sorocaba	016 – Etec Fernando Prestes Rua Natal, 340 – Jardim Paulistano – 18040-810 Tel.: (15) 3221-9677
27	Sorocaba	Cerqueira Cesar	072 – Etec Prof. José Esteves (Agrícola) Rod. Donato Francisco Sassi – Km 5 – 18760-000 Tel.: (14) 3714-6175
28	Vale do Paraíba	Taubaté	125 – Etec. Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Rua Otávio Rodrigues de Souza, 350 – Parque Paduan – 12070-790 Tel.: (12) 3602-2775
29	Vale do Paraíba	Mogi das Cruzes	015 – Etec Presidente Vargas Rua Adriano Francisco Salgado, 30 – Vila Sud Menucci – 08715-130
30	Vale do Paraíba	Jacareí	048 – Etec Cônego José Bento (Agrícola) Av. Nove de Julho, 745 – Jardim Pereira do Amaparo – 12327-682 Tel.: (12) 3951-5800
31	Vale do Paraíba	Pindamonhangaba	068 – Etec João Goulart Gomes de Araújo Rua José Benedito Cursino, 75 – Boa Vista – 12401-090 Tel.: (12) 3642-2414